



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 04/10/19

Elaine

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado LIMA

para relatar.

Em 04/10/19

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DEPUTADO ESTADUAL FRANCISCO LIMMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO GOVERNO N°32 DE SETEMBRO DE 2019.
PROCESSO AL N°21631/19.

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

I – RELATÓRIO E VOTO

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o projeto de Lei ordinária nº 34 de setembro de 2019, de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Piauí, que tem a seguinte ementa: "**Dispõe sobre o serviço de acolhimento familiar provisório de crianças e adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, denominado Serviço Família Acolhedora.**"

Em suma, o projeto visa instituir o Serviço de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, denominado "Serviço Família Acolhedora", como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente do Estado do Piauí, atendendo ao que dispõe a Política Nacional de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), à garantia dos direitos da Criança e do Adolescente previstos na Lei nº 8.069/90 e ao Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à convivência Familiar e Comunitária.

O Serviço ficará vinculado à Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania SASC, sendo parceiros: Conselho Estadual e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Vara da Infância e Juventude das Comarcas do estado do Piauí, Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do Ministério Público Estadual e Conselho Estadual e Municipais de Assistência Social.

As famílias cadastradas no Serviço Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por criança ou adolescente em acolhimento. A bolsa-auxílio será repassada através da emissão de cheque nominal em nome do membro responsável da família acolhedora, o valor da bolsa auxílio não será inferior à terça parte do salário mínimo.

A proposição atende aos requisitos dos arts. 248, §1º e 75 da constituição do Estado quanto à sua iniciativa, bem como aos requisitos estabelecidos nos artigos 96,I, 97, 105 e 106 do Regimento Interno desta Casa quanto à legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Por todo o exposto e reconhecendo a boa intenção do projeto, minha manifestação é favorável à aprovação do referido projeto.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DEPUTADO ESTADUAL FRANCISCO LIMMA

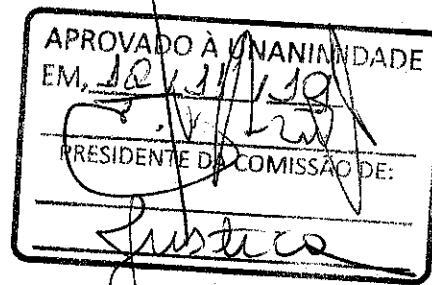
II - DO PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

() Pelo acatamento do voto do relator () Pela rejeição do voto do relator,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, __ de outubro de 2019.

Dep. Francisco Limma/PT
Relator



meu

Assis